

ALZIRA CHRISTINA BARBOSA BARACHO

Processo Nº ROT-0010762-78.2018.5.03.0182

Relator Angela Castilho Rogedo Ribeiro
 RECORRENTE GERALDO DE SOUZA LOUREIRO
 ADVOGADO FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA(OAB: 108211/MG)
 RECORRENTE TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.
 ADVOGADO JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO(OAB: 164977/MG)
 RECORRIDO GERALDO DE SOUZA LOUREIRO
 ADVOGADO FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA(OAB: 108211/MG)
 RECORRIDO TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.
 ADVOGADO JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO(OAB: 164977/MG)
 TERCEIRO INTERESSADO WAGNER ALAIR JOSÉ DE MATOS
 TERCEIRO INTERESSADO RODRIGO DOURADO DUARTE
 TERCEIRO INTERESSADO FELIPE DOURADO LAGES

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO DE SOUZA LOUREIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Gabinete de Desembargador n. 29

Recurso Ordinário Trabalhista0010762-78.2018.5.03.0182

RECORRENTE: GERALDO DE SOUZA LOUREIRO, TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.

RECORRIDO: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., GERALDO DE SOUZA LOUREIRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E. Em 27 de junho de 2020, o Exmo. Ministro Gilmar Mendes concedeu liminar nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 para suspender o julgamento de todos os processos, em curso nesta Especializada, que discutam o índice de correção a incidir sobre débitos trabalhistas resultantes de condenação judicial - a Taxa Referencial (TR) ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Posteriormente, em nova

decisão, proferida em Agravo Interno interposto pela PGR, o e. Ministro Relator esclareceu que "a suspensão nacional determinada não impede o regular andamento de processos judiciais, tampouco a produção de atos de execução, adjudicação e transferência patrimonial no que diz respeito à parcela do valor das condenações que se afigura incontroversa pela aplicação de qualquer dos dois índices de correção". Assim, até que a questão seja enfrentada pelo Excelso STF, e em prestígio aos princípios da duração razoável do processo, da economia e da celeridade processual, o debate acerca da definição do índice de correção monetária será matéria própria da fase de execução, assegurando-se às partes a incoerência de preclusão em torno do tema.

DECISÃO: A Primeira Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários, à exceção do pleito do reclamante referente aos honorários periciais e honorários advocatícios, por falta de interesse recursal; no mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo da reclamada; por maioria de votos, conferiu parcial provimento ao apelo obreiro para: reconhecer a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho e condenar a parte reclamada ao pagamento de 50% das parcelas rescisórias típicas da dispensa sem justo motivo: aviso prévio indenizado, com sua integração ao tempo de serviço, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, acréscimo rescisório de 40% sobre o FGTS (art. 18, § 2º, da Lei n. 8.036/90), vencida a Exma. Juíza Relatora, nesse aspecto; condenar a reclamada ao pagamento, como extras, as horas faltantes para implementar os intervalos interjornadas de 11 horas, conforme se verificar dos cartões de ponto, bem como para determinar que seja postergada para a fase de execução de sentença a discussão acerca do índice de correção monetária aplicável. Mantido o valor da condenação, porquanto ainda compatível.

Certifico que esta matéria será publicada, para ciência das partes, no DEJT de 03.09.2020 (disponibilizada em 02.09.2020).

BELO HORIZONTE/MG, 02 de setembro de 2020.

ANA PAULA DE LIMA TORRES

Ata**Ata da 23ª Sessão de Julgamento****ATA DE JULGAMENTO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO****PRIMEIRA TURMA**

Ata da 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária da 1ª Turma, sendo a Sessão Virtual realizada com início à 0h do dia 11 de agosto e encerramento às 23h59 do dia 13 de agosto e a Sessão Telepresencial realizada no dia 17 de agosto de 2020, com início às 14h (quatorze horas) e término às 17h50 (dezesete horas e 50 minutos).

Presidente, em exercício: Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault.

Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez.

Participaram os Exmos: Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto (apenas da sessão virtual), Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta (em substituição a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, em gozo de férias regimentais), Juiz Cláudio Roberto Carneiro de Castro (em substituição ao Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, em gozo de férias regimentais) e Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro (em substituição à Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, em gozo de férias regimentais)

Secretária: Jocélia Caetano Chaves.

Tendo sido aprovados os relatórios distribuídos previamente aos Exmos. Desembargadores, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse Público.

Pauta PJE:

0000516-32.2010.5.03.0108 - AP
0000993-16.2014.5.03.0108 - AP
0001132-73.2011.5.03.0010 - AP
0001297-96.2011.5.03.0018 - AP
0001541-80.2012.5.03.0053 - AP
0001707-61.2014.5.03.0112 - RORSum
0001863-63.2013.5.03.0054 - AP
0010009-12.2019.5.03.0110 - ROT
0010021-70.2020.5.03.0084 - RORSum
0010038-14.2020.5.03.0147 - AP
0010044-13.2020.5.03.0182 - RORSum
0010053-33.2020.5.03.0001 - RORSum
0010060-61.2016.5.03.0002 - AP

0010067-15.2019.5.03.0110 - ROT
0010072-56.2018.5.03.0018 - ROT
0010078-79.2019.5.03.0163 - ROT
0010094-69.2015.5.03.0164 - AP
0010113-96.2020.5.03.0165 - RORSum
0010121-80.2020.5.03.0098 - RORSum
0010126-72.2019.5.03.0087 - AP
0010128-53.2020.5.03.0072 - RORSum
0010143-85.2015.5.03.0043 - AP
0010145-86.2020.5.03.0073 - RORSum
0010148-60.2016.5.03.0112 - ROT
0010169-94.2020.5.03.0015 - ROT
0010171-46.2020.5.03.0021 - ROT
0010179-53.2020.5.03.0108 - RORSum
0010188-37.2020.5.03.0036 - ROT
0010193-25.2020.5.03.0015 - ROT
0010193-74.2018.5.03.0086 - ROT
0010196-14.2017.5.03.0167 - AP
0010200-43.2020.5.03.0168 - RORSum
0010202-04.2020.5.03.0074 - ROT
0010205-51.2019.5.03.0087 - AP
0010211-36.2020.5.03.0180 - ROT
0010218-94.2019.5.03.0040 - ROT
0010226-62.2015.5.03.0153 - RemNecTrab
0010245-90.2018.5.03.0144 - ROT
0010248-61.2019.5.03.0095 - ROT
0010270-76.2020.5.03.0001 - RORSum
0010281-48.2018.5.03.0075 - AIAP
0010300-47.2020.5.03.0184 - RORSum
0010301-33.2020.5.03.0022 - ROT
0010305-81.2020.5.03.0180 - RORSum
0010306-66.2020.5.03.0180 - ROT
0010307-23.2014.5.03.0031 - AP
0010320-72.2018.5.03.0163 - AP
0010326-20.2019.5.03.0139 - ROT
0010337-14.2019.5.03.0183 - AP
0010337-51.2019.5.03.0106 - ROT
0010339-52.2020.5.03.0052 - ROT
0010346-81.2016.5.03.0182 - AP
0010354-10.2019.5.03.0164 - AP
0010376-96.2020.5.03.0111 - RORSum
0010424-87.2018.5.03.0026 - ROT
0010431-64.2018.5.03.0031 - RORSum
0010437-28.2019.5.03.0034 - ROT
0010439-94.2019.5.03.0099 - ROT
0010440-18.2018.5.03.0163 - AP

0010450-09.2020.5.03.0061 - ROT	0010936-63.2019.5.03.0017 - ROT
0010454-51.2019.5.03.0103 - ROT	0010953-91.2019.5.03.0149 - ROT
0010458-73.2020.5.03.0032 - ROT	0010964-02.2019.5.03.0156 - ROT
0010460-53.2020.5.03.0061 - ROT	0010969-66.2018.5.03.0024 - ROT
0010469-86.2019.5.03.0178 - AP	0010975-87.2019.5.03.0008 - ROT
0010491-71.2017.5.03.0031 - ROT	0010981-84.2017.5.03.0131 - ROT
0010509-22.2018.5.03.0140 - ROT	0010987-07.2019.5.03.0104 - ROT
0010522-04.2019.5.03.0005 - AP	0011005-10.2019.5.03.0013 - ROT
0010542-52.2017.5.03.0041 - RORSum	0011006-69.2016.5.03.0087 - AP
0010543-62.2019.5.03.0107 - ROT	0011019-82.2019.5.03.0016 - ROT
0010551-17.2015.5.03.0095 - AIAP	0011023-64.2019.5.03.0099 - AIRO
0010552-20.2020.5.03.0000 - TutAntAnt	0011053-30.2018.5.03.0004 - ROT
0010568-87.2019.5.03.0006 - ROT	0011053-41.2016.5.03.0023 - ROT
0010573-02.2018.5.03.0150 - AP	0011065-04.2019.5.03.0006 - ROT
0010581-89.2016.5.03.0136 - AP	0011065-83.2017.5.03.0067 - ROT
0010589-95.2019.5.03.0157 - ROT	0011078-89.2017.5.03.0097 - AP
0010613-29.2018.5.03.0135 - AP	0011101-41.2019.5.03.0137 - AIRO
0010622-56.2019.5.03.0005 - RORSum	0011120-39.2018.5.03.0054 - AIRO
0010627-80.2017.5.03.0027 - ROT	0011123-87.2019.5.03.0044 - AP
0010628-23.2019.5.03.0180 - ROT	0011143-88.2018.5.03.0149 - ROT
0010642-86.2019.5.03.0186 - ROT	0011149-79.2017.5.03.0004 - ROT
0010667-47.2019.5.03.0171 - ROT	0011156-42.2018.5.03.0067 - ROT
0010672-69.2019.5.03.0074 - RORSum	0011176-56.2014.5.03.0040 - AP
0010675-78.2018.5.03.0035 - ROT	0011177-29.2019.5.03.0149 - ROT
0010694-55.2019.5.03.0098 - ROT	0011205-22.2019.5.03.0173 - ROT
0010700-55.2019.5.03.0165 - ROT	0011217-36.2018.5.03.0152 - ROT
0010703-51.2019.5.03.0022 - AP	0011226-18.2019.5.03.0037 - ROT
0010704-74.2016.5.03.0108 - AP	0011256-51.2017.5.03.0028 - ROT
0010748-88.2019.5.03.0011 - ROT	0011293-76.2019.5.03.0103 - ROT
0010754-24.2019.5.03.0067 - ROT	0011318-04.2017.5.03.0057 - ROT
0010766-70.2019.5.03.0024 - ROT	0011326-43.2019.5.03.0143 - ROT
0010801-69.2019.5.03.0011 - AP	0011328-75.2017.5.03.0048 - ROT
0010802-66.2019.5.03.0007 - AP	0011364-22.2019.5.03.0057 - ROT
0010808-21.2019.5.03.0186 - ROT	0011409-37.2016.5.03.0152 - ROT
0010814-41.2016.5.03.0054 - AP	0011414-14.2019.5.03.0036 - ROT
0010824-82.2018.5.03.0097 - ROT	0011419-46.2016.5.03.0002 - AP
0010845-90.2019.5.03.0075 - ROT	0011443-17.2017.5.03.0042 - ROT
0010847-59.2019.5.03.0140 - RORSum	0011459-55.2017.5.03.0014 - AP
0010874-42.2019.5.03.0140 - ROT	0011460-35.2016.5.03.0027 - AP
0010915-65.2019.5.03.0089 - RORSum	0011460-35.2018.5.03.0069 - ROT
0010917-58.2017.5.03.0007 - ROT	0011464-90.2015.5.03.0097 - ROT
0010929-09.2019.5.03.0167 - RORSum	0011488-33.2017.5.03.0038 - AIAP
0010930-15.2015.5.03.0173 - AP	0011517-04.2016.5.03.0011 - ROT
0010932-41.2019.5.03.0012 - ROT	0011524-02.2017.5.03.0030 - ROT
0010933-03.2019.5.03.0149 - ROT	0011553-55.2016.5.03.0008 - ROT
0010933-24.2017.5.03.0100 - AP	0011578-13.2019.5.03.0057 - ROT

0011595-88.2017.5.03.0002 - ROT
0011596-94.2016.5.03.0071 - AP
0011626-84.2017.5.03.0107 - ROT
0011637-13.2017.5.03.0108 - ROT
0011820-21.2017.5.03.0031 - ROT
0011961-52.2019.5.03.0069 - ROT
0011966-74.2019.5.03.0069 - ROT
0011981-34.2017.5.03.0030 - ROT
0012013-95.2016.5.03.0152 - ROT
0012099-29.2016.5.03.0035 - AP
0012149-42.2017.5.03.0028 - AP
0012210-91.2017.5.03.0030 - ROT
0012252-38.2016.5.03.0043 - ROT
0012382-75.2016.5.03.0092 - AP
0012469-26.2017.5.03.0050 - ROT
0012523-05.2016.5.03.0057 - ROT
0038800-62.2008.5.03.0114 - AP
0085900-91.2006.5.03.0143 - ROT
0087900-91.2006.5.03.0134 - AP

Embargos de Declaração:

0002366-57.2014.5.03.0181 - ROT
0010024-03.2015.5.03.0051 - AP
0010091-65.2019.5.03.0038 - ROT
0010095-74.2019.5.03.0015 - ROT
0010097-71.2018.5.03.0179 - ROT
0010118-59.2020.5.03.0023 - RORSum
0010127-70.2020.5.03.0136 - RORSum
0010170-42.2020.5.03.0092 - RORSum
0010215-72.2020.5.03.0051 - RORSum
0010241-02.2019.5.03.0085 - ROT
0010336-96.2019.5.03.0096 - ROT
0010396-52.2018.5.03.0016 - AP
0010414-04.2018.5.03.0136 - ROT
0010429-41.2019.5.03.0005 - ROT
0010459-16.2019.5.03.0025 - ROT
0010466-07.2018.5.03.0069 - ROT
0010492-74.2019.5.03.0067 - ROT
0010512-08.2019.5.03.0183 - ROT
0010517-33.2018.5.03.0064 - ROT
0010558-83.2018.5.03.0004 - ROT
0010589-45.2019.5.03.0012 - RORSum
0010604-51.2019.5.03.0032 - RORSum
0010611-06.2019.5.03.0012 - ROT
0010620-22.2019.5.03.0091 - ROT
0010626-70.2019.5.03.0142 - ROT

0010647-05.2019.5.03.0091 - ROT
0010720-40.2016.5.03.0007 - AP
0010744-66.2019.5.03.0103 - ROT
0010759-19.2019.5.03.0173 - ROT
0010778-92.2019.5.03.0183 - ROT
0010829-36.2020.5.03.0000 - TutAntAnt
0010904-04.2018.5.03.0111 - ROT
0011022-31.2017.5.03.0073 - ROT
0011046-65.2019.5.03.0016 - ROT
0011072-87.2015.5.03.0021 - ROT
0011116-96.2016.5.03.0110 - AP
0011199-12.2017.5.03.0132 - ROT
0011215-66.2019.5.03.0173 - RORSum
0011419-25.2017.5.03.0030 - ROT
0011445-59.2017.5.03.0018 - ROT
0011452-13.2015.5.03.0021 - ROT
0011518-03.2019.5.03.0037 - RORSum
0011526-73.2014.5.03.0095 - AP
0011540-52.2017.5.03.0095 - ROT
0011554-49.2018.5.03.0144 - ROT
0011574-52.2017.5.03.0022 - ROT
0011584-29.2017.5.03.0109 - ROT
0011643-92.2017.5.03.0084 - AP
0011667-09.2017.5.03.0024 - ROT
0011676-22.2017.5.03.0007 - ROT
0011745-68.2017.5.03.0067 - ROT
0012103-42.2016.5.03.0043 - ROT
0064300-61.2006.5.03.0095 - AP

Sustentação oral:

Alessandra Cristina Oliveira da Conceição Lopes (0010171-46.2020.5.03.0021)
André Luiz Alves (0011409-37.2016.5.03.0152)
Antônio Carlos Penzin Filho (0010281-48.2018.5.03.0075)
Carlos Henrique da Silva Zangrando (0011120-39.2018.5.03.0054)
Claudia Magalhães (0010121-80.2020.5.03.0098)
Daniel Emmanuel Ribeiro Costa (0011123-87.2019.5.03.0044)
Désia Souza Santiago (0010078-79.2019.5.03.0163)
Eduarda de Oliveira Trindade (0011637-13.2017.5.03.0108)
Gabriel Alves Lucena (0010509-22.2018.5.03.0140)
Gustavo de Aguiar Ferreira Alves (0010509-22.2018.5.03.0140)
Isabela Cristina Dias Rocha (0011460-35.2018.5.03.0069)
Isabella Castro de Andrade (0011053-41.2016.5.03.0023)
Isabella Sanglard Pimenta Machado (0010067-

15.2019.5.03.0110)

João Bosco Borges Alvarenga (0010337-14.2019.5.03.0183)

Juliano Copello de Souza (0010454-51.2019.5.03.0103)

Leilton Wallas Mendes Silva (0010169-94.2020.5.03.0015)

Luciano Paiva Nogueira (0010169-94.2020.5.03.0015)

Marco Antonio Oliveira Freitas (0010932-41.2019.5.03.0012)

Miguel Moraes Neto (0010568-87.2019.5.03.0006)

Naiara Lucia Victor Gouveia (0010078-79.2019.5.03.0163)

Paulo Diniz Romualdo (0011459-55.2017.5.03.0014)

Roberta Parreira Santana (0012252-38.2016.5.03.0043)

Saimeen Ribeiro Martins (0011023-64.2019.5.03.0099)

Utilizando a Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela Portaria n. 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, em cumprimento à Resolução GP nº 13 (9, de 7 de abril de 2020 (*Republicada para inserir as alterações introduzidas pela Resolução GP nº 140, de 27 de abril de 2020, em vigor em 4 de maio de 2020), o Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, Presidente da 1ª Turma, em exercício, alcançado o quórum regimental, cumprimentou a todos, explicitando as instruções quanto à dinâmica de atuação dos participantes na presente sessão telepresencial realizada pela Turma, informando as preferências regimentais a serem seguidas, e declarou abertos os trabalhos. Registrou que, em conformidade com o art. 85, parágrafo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, os processos da relatoria da Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto foram redistribuídos em mesa, sendo designada Relatora, a Exma. Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro. Em seguida, determinou o registro em ata de votos de profundo pesar pelo falecimento do Exmo. Desembargador Orestes Campos Gonçalves, com expedição de ofício à família enlutada. Após, agradeceu à Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, pela substituição no gabinete da Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Senna Orsini, em virtude de férias regimentais. As manifestações contaram com a adesão dos Magistrados e do Ministério Público do Trabalho, representado pela Exma. Procuradora Dra. Maria Christina Dutra Fernandez e o Advogado Antônio Oliveira Freitas pela OAB e AMAT. Ao final dos trabalhos, o Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, registrou os aniversariantes da semana, desejando-lhes paz e saúde. Foi aprovada, à unanimidade, a ata da Sessão anterior. Nada mais.

Luiz Otávio Linhares Renault

Desembargador Presidente da 1ª Turma TRT da 3ª Região, em exercício.

Jocélia Caetano Chaves

Secretária da 1ª Turma do TRT da 3ª Região.

Despacho

Processo Nº AIRO-0010821-39.2019.5.03.0018

Relator	Emerson José Alves Lage
AGRAVANTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE CALASANZ
ADVOGADO	SIMONE TORRES DA ROCHA(OAB: 156275/MG)
ADVOGADO	ALINE SALDANHA BOTELHO(OAB: 153559/MG)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIDA DE BARROS(OAB: 129865/MG)
AGRAVADO	ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	TARCISIO DUARTE MOREIRA JUNIOR(OAB: 108350/MG)
ADVOGADO	LEONARDO GOUVEIA DOS SANTOS(OAB: 128408/MG)
PERITO	LAURO MARCIO VIEIRA DE ASSUMPÇÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE CALASANZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gabinete de Desembargador n. 10

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário0010821-39.2019.5.03.0018

AGRAVANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE CALASANZ

AGRAVADO: ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Despacho do Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, Relator do processo em epígrafe, para ciência da reclamada:

“Vistos os autos.

A concessão da gratuidade da justiça no âmbito dessa Especializada é regida pela Lei nº 5.584/70, artigos 14 e seguintes, e pela CLT, artigos 790 e seguintes, que preceituam que tal benefício é devido apenas ao trabalhador.

A exceção foi prevista no artigo 790-A da CLT que, taxativamente, dispôs sobre quais as pessoas jurídicas são beneficiárias da justiça gratuita, e pelo CSJT, por meio do § 1º do art. 2º da Resolução nº 66/2010, que previu a possibilidade de concessão do referido benefício ao empregador, pessoa física, desde que houvesse comprovação de situação de carência que inviabilizasse a assunção dos ônus decorrentes da demanda judicial.